

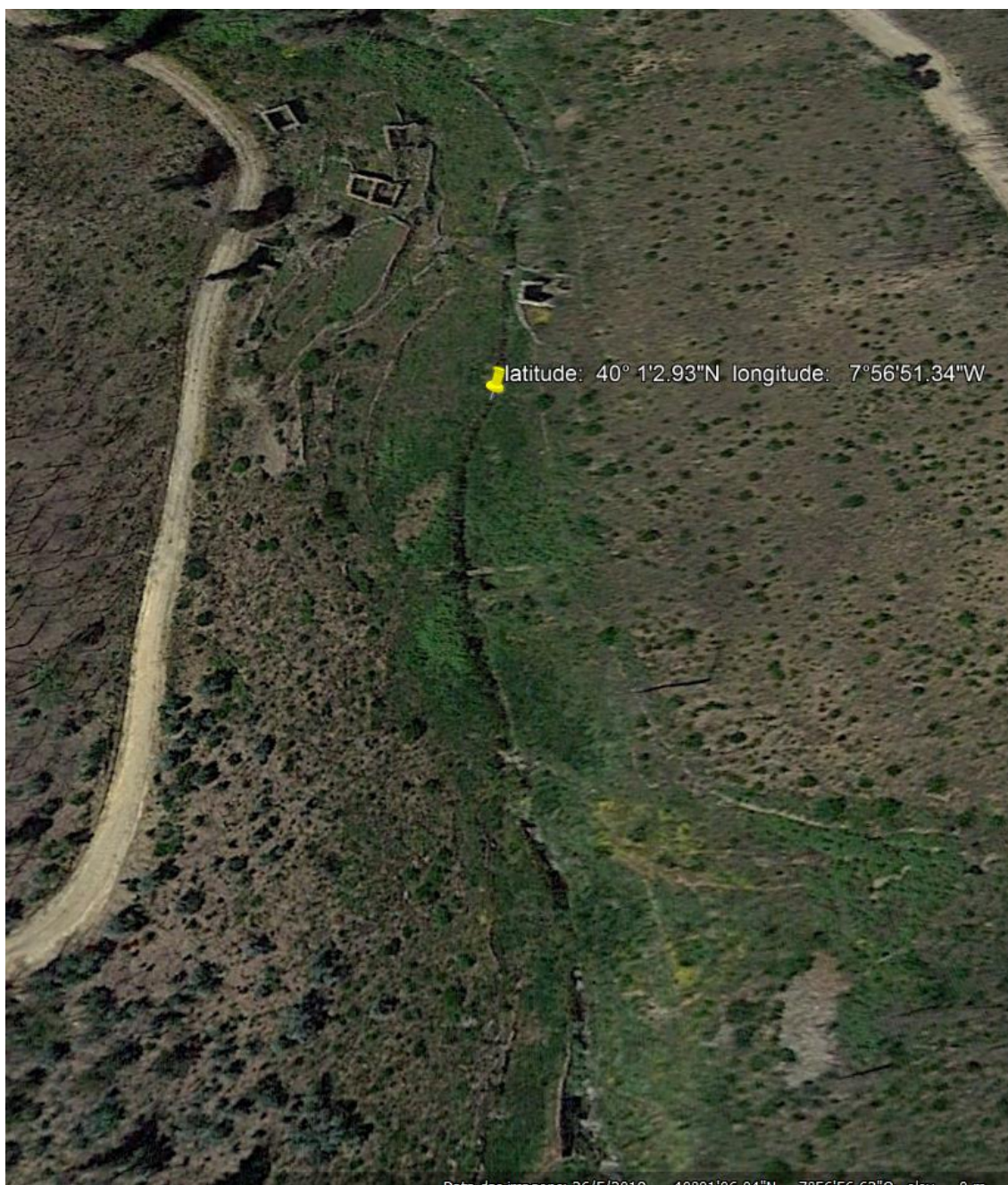
A. CONSULTA

Foi-nos solicitado pela ARdaSERRA - Associação de Proprietários da Área Integrada de Gestão de Paisagem da Travessa que nos pronunciemos sobre os termos em que a proposta da área integrada de gestão da paisagem da Travessa, adotada sob a égide do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, que aprova o regime jurídico da reconversão da paisagem através de Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem (PRGP) e de Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), considera os aspetos patrimoniais existentes na sua área de intervenção.

A presente solicitação foi realizada na sequência da consulta pública da proposta da AIGP, na qual foram apresentadas algumas participações de proprietários que, para além de alertarem para outras insuficiências da AIGP, anotam que esta não tem suficientemente em consideração os aspetos patrimoniais relacionados com a existência de um relevante sistema de “hortas” que circunda os terrenos envolventes das aldeias e que permitia usos agrícolas num terreno inóspito e que, por esse motivo, desempenhavam tradicionalmente funções não só produtivas, mas também protetivas, inclusive contra a ocorrência de incêndios.

Foram-nos remetidas algumas imagens para ilustrar estas situações, reproduzindo nós apenas algumas para clarificar o objeto sobre o qual se debruça o do nosso Parecer.





B. PARECER

As questões colocadas na Consulta convocam quatro níveis de análise intimamente relacionados.

O primeiro referente ao objeto das áreas e operações integradas da gestão da paisagem (OIGP) e os seus principais pressupostos (i.); o segundo relativo ao estatuto atual e futuro das “hortas” enquanto elemento patrimonial relevante na área da AIGP (ii); o terceiro, sobre qual o nível exigível de consideração das “hortas” em sede de OIGP (iii).

i. Áreas e Operações Integradas de Gestão da Paisagem

As áreas integradas de gestão da paisagem correspondem à delimitação de áreas que apresentem “fatores críticos de perigo de incêndio e vulnerabilidade a um conjunto articulado de intervenções visando, de forma integrada, a reconversão e gestão de espaços florestais, agrícolas e silvopastoris com o objetivo de garantir uma maior resiliência ao fogo e melhorar os serviços de ecossistemas, promovendo a revitalização destes territórios e a adaptação às alterações climáticas” (artigo 12.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, que aprova o regime jurídico da reconversão da paisagem”).

Mas, mais do que corresponderem a meras delimitações de áreas territoriais, as mesmas devem incluir uma operação integrada de gestão de paisagem (OIGP), que identificam “no espaço e no tempo, as intervenções de transformação da paisagem de reconvenção de culturas e de valorização e revitalização territorial, bem como o modelo operativo, os recursos financeiros e o sistema de gestão e de monitorização a implementar” (artigo 17.º, n.º 1).

No entanto, qualquer exercício de aprovação de uma OIGP, como aquela que se encontra proposta para a Travessa, carece de um conjunto de elementos de inventariação da realidade existente que fundamentem as opções a tomar. Por isso mesmo, o artigo 13.º, n.º 3 refere que as OIGP devem integrar o conteúdo dos planos de gestão florestal (que integra a “a caracterização dos recursos existentes, nomeadamente nas suas componentes florestal, silvopastoril, de caça e pesca nas águas interiores, e aproveitamento de outros recursos”, de acordo com o artigo 15.º, n.º 2, alínea b) do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro). Para além disso, devem sempre ter o conteúdo mínimo previsto no Anexo III ao Decreto-Lei n.º 28-A/2020.

Neste, resulta claro que, para além da identificação de quaisquer recursos no local das OIGP, é necessário que integre um projeto de paisagem que inclua a ocupação do solo atual,

a proposta do solo proposta e a matriz de transformação da paisagem, e, entre outros elementos, os de suporte que descrevam a situação atual do território incluindo as “áreas edificadas e infraestruturas existentes” e que explicitem as principais opções culturais para “a melhoria dos serviços dos ecossistemas e a revitalização económica e desenvolvimento rural”.

A proposta da OIGP da Travessa respeita formalmente aquelas exigências. Contudo, não se encontra qualquer referência às “hortas”, nem do ponto de vista regulamentar nem do ponto de vista gráfico.

E isto apesar de na planta de ocupação do solo proposta se referir a “elementos da paisagem que permanecem ao longo do tempo, nomeadamente: territórios artificializados, rede viária e espaços associados, afloramentos rochosos, planos de água e rede hidrográfica” (p. 13); e de elencar elementos patrimoniais e culturais (p. 33 e seguintes).

Quanto a estes, refere a proposta de OIGP que “Na área de intervenção, assim como na sua área envolvente, verifica-se a existência de valores patrimoniais, históricos e culturais que valorizam a área em estudo, pelo que devem ser considerados na proposta de alteração da paisagem. As opções de gestão devem atender a sua existência, pelo que as práticas silvícolas devem dedicar uma atenção especial de forma a evitar a sua degradação ou desaparecimento.

Na área da AIGP destaca-se ao nível do património histórico um conjunto de achados arqueológicos associados à exploração de metais como o chumbo, o estanho, o ferro e o ouro. Neste conjunto destacam-se as minas do Rio Zêzere, do Vale Serrão e Covão de Macieira, assim como fragmentos cerâmicos no Cabeço do Redondo e fragmentos de cerâmica, ferro e telhas em Maria Gomes. Ao nível do património histórico destaca-se ainda a Capela Maria Gomes, construída em 1989 no lugar de uma antiga ermida, onde se pode observar o retábulo em talha dourada com a imagem de S. Simão.

Para além do património cultural, o conjunto de elementos paisagísticos constituem um elemento identitário da região, pelo que devem ser valorizados e geridos no sentido de potenciar um foco de atratividade”.

Contudo, não obstante estas indicações, nenhuma referência se faz às hortas que, como veremos são igualmente um elemento identitário e específico daquela região e com relevo paisagístico relevante, que poderia e deveria ser valorizado e gerido, como os demais

elementos patrimoniais elencados. Esta ausência está em manifesta contrariedade com o previsto no Quadro de Referência de Apoio à Elaboração de OIGP, p. 5, Projeto da Paisagem Futura - b. Planta da ocupação do solo proposta (POSP), que nos seus elementos estruturais inclui aqueles “cuja identificação seja necessária para os objetivos de transformação e gestão da paisagem, tais como pontos notáveis, sebes, muros ou socalcos, bem como infraestruturas lineares ou pontuais.”

ii. Estatuto das “hortas”

O levantamento de elementos patrimoniais e culturais não integra grande parte do edificado e herança cultural que corresponde às “hortas” associadas às aldeias. De acordo com os dados que nos foram remetidos, e tendo em consideração que os terrenos circundantes das aldeias não eram férteis por natureza, foram os mesmos humanizados, resultando na transformação de uma paisagem inóspita, de grande declive, muito rochosa, com terrenos magros e pobres em matéria orgânica em terrenos férteis.

6

Aproveitando as linhas de água naturais foram contruídos muros altos para sustentar as terras que ladeavam as linhas de água. A altura do muro tinha a finalidade de estar apto para o grande caudal de água no inverno e ao mesmo tempo, à direita e à esquerda, servir de muro de suporte para os tapados (socalcos). Era preenchido com terra de modo a obter um terreno de cultivo plano, sem rocha e de maior dimensão.

O edificado das “hortas” contempla muros, tapados (socalcos), barrocos, barrocas, levadas de água, moinhos, lagares, casas de habitação para época de verão e edificações para o gado e de apoio à agricultura. Todo o edificado é em xisto e utiliza métodos de construção que são irrepetíveis e que, pelo seu valor patrimonial e cultural devia ser alvo de proteção e valorização.

Contudo, não estando estes elementos edificados inventariados na OIGP faltam instrumentos para a sua proteção e, por isso também, como veremos, para o cumprimento das finalidades daquela operação de gestão integrada da Travessa.

Efetivamente, a falta de inventário do património faz com que em barrocas, tapados e

edifícios, genericamente nas “hortas” esteja proposto para “florestas de outras folhosas”, deixando de ter a sua afetação para terrenos de cultivo ou para outros fins que possam promover outras funções de fruição e culturais, que são correspondem a relevantes serviços ecossistémicos.

iii. Integração das “Hortas” na OIGP

A integração das “Hortas” como valor patrimonial e cultural relevante na OIGP da Travessa, em face dos elementos acima indicados, é, na nossa perspetiva, necessária, uma vez que sem ela não se cumprem as exigências legais gizadas para a inventariação e levantamento da ocupação do solo na área de intervenção.

Mas, mais do que a violação do conteúdo que deve integrar a OIGP, a não inventariação das “Hortas” e a sua não consideração nas opções da operação, impede que esta cumpra devidamente dois dos seus objetivos. De facto, em nada a proteção das hortas prejudica a redução da vulnerabilidade do território a fogos rurais, e, além do mais, é essa proteção que permite valorizar a aptidão dos solos e melhorar os serviços prestados pelos ecossistemas, bem como aumentar o valor do território e dinamizar a economia.

Realmente, na parte relativa ao fomento da agricultura, da silvopastorícia e da cinegética, enquanto atividades económicas e com função de mosaico e diversificação da paisagem (p. 65), o que refere a OIGP é que a “ocupação do solo proposta visa a constituição de uma paisagem multifuncional, mais resiliente em relação aos fogos rurais e com o incremento e diversificação de atividades económicas geradoras de um maior rendimento para os territórios rurais”, indicando a agricultura como tendo uma importância fundamental, mas esquecendo que a agricultura e atividades conexas pode e deve ir para além da atividade vitivinícola e valorizar as atividades tradicionais, ainda que seja como símbolo da resiliência das populações locais.

Ora, ao prever que as áreas que integram o sistema de “hortas” estejam propostas como “florestas de outras folhosas”, está a admitir-se que aquelas não são elementos a proteger e que podem, por isso, ser destruídas ou desaparecer.

E não se diga que a proteção dessas hortas não inventariadas dependerá da forma como se proceda à contratualização com os proprietários individuais.

Isto porque a proteção das “hortas” passará a depender, se assim for, de um acerto individual com os proprietários aderentes, quando na verdade o desiderato de proteção das hortas deve ser um desiderato público, e previstas medidas específicas para a sua valorização e gestão em moldes conjuntos.

Ou seja, não só não se cumpre o objetivo de inventariação completa e exaustiva dos elementos patrimoniais e culturais existentes na área da OIGP, como não se preveem normas e projetos específicos para a sua proteção e valorização (como por exemplo promovendo trilhos interpretativos das “hortas”), como se preveem, ao invés, usos que são incompatíveis com aquela manutenção (usos florestais coincidentes com a sua área) e se faz depender, em última linha e de forma não refletida (uma vez que os particulares têm de respeitar o disposto na OIGP, assim como a própria entidade gestora, pelo que não se vê como podem deixar de ocupar a área com usos florestais), a proteção de elementos territoriais valiosos da vontade dos proprietários (se conhecidos). O que sempre faria perigar um sistema patrimonial que é sempre mais valioso do que a mera soma das suas componentes individuais.

Assim, deve a proposta de OIGP da Travessa levantar todo o património edificado das “hortas” e prever a não intervenção (salvo através de obras de conservação ou apenas de gestão do combustível) em estrutura construída seja ela muro, tapado, barroco, barroca, levada de água, moinho, lagar, ruínas de casa ou de edificações para o gado e de apoio à agricultura.

Adicionalmente, deve a OIGP elencar medidas de valorização daquele sistema de “hortas” (de modo a que possa contribuir para a prestação de serviços ecossistémicos) cumprindo, assim, as suas funções à luz da legislação aplicável, devendo buscar de forma ativa financiamentos para a valorização de um sistema tradicional de inegável valor patrimonial e cultural.

Naturalmente que esta é uma função que não deve apenas ser assumida em sede da área de gestão integrada da paisagem, uma vez que também o Município da Pampilhosa da Serra deve contribuir para a proteção do sistema de hortas, através da sua devida consideração e regulação no âmbito dos instrumentos de planeamento territorial, em particular do seu Plano

Diretor Municipal, e eventualmente, classificando aqueles elementos edificados de natureza arquitetónica que inegavelmente refletem valores de “memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade” (artigo 2.º, n.º 3, da Lei do Património Cultural aprovada pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro) como de interesse municipal, já que se trata de um “valor cultural de significado predominante para um determinado município” (artigo 15.º, n.º 6 *idem*).

C. CONCLUSÕES

Em face de tudo quanto foi exposto, e cuja leitura não se dispensa, apresentamos a seguinte breve síntese conclusiva:

i. As áreas integradas de gestão da paisagem, mais do que corresponderem a meras delimitações de áreas territoriais, devem incluir uma operação integrada de gestão de paisagem (OIGP), que identificam “no espaço e no tempo, as intervenções de transformação da paisagem de reconvenção de culturas e de valorização e revitalização territorial, bem como o modelo operativo, os recursos financeiros e o sistema de gestão e de monitorização a implementar” (artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28-A/2020).

ii. No entanto, qualquer exercício de aprovação de uma OIGP, como aquela que se encontra proposta para a Travessa, carece de um conjunto de elementos de inventariação da realidade existente que fundamentem as opções a tomar, nos termos do artigo 13.º, n.º 3 daquele diploma e do seu Anexo III.

iii. Neste, resulta claro que, para além da identificação de quaisquer recursos no local das OIGP, é necessário que integre um projeto de paisagem que inclua a ocupação do solo atual, a proposta do solo proposta e a matriz de transformação da paisagem, e, entre outros elementos, os de suporte que descrevam a situação atual do território incluindo as “áreas edificadas e infraestruturas existentes” e que explicitem as principais opções culturais para “a melhoria dos serviços dos ecossistemas e a revitalização económica e desenvolvimento rural”.

iv. A proposta da OIGP da Travessa respeita formalmente aquelas exigências. Contudo, não se encontra qualquer referência às “hortas”, nem do ponto de vista regulamentar nem do ponto de vista gráfico.

v. E isto apesar de na planta de ocupação do solo proposta se referir a “elementos da paisagem que permanecem ao longo do tempo, nomeadamente: territórios artificializados, rede viária e espaços associados, afloramentos rochosos, planos de água e rede hidrográfica” (p. 13); e de elencar elementos patrimoniais e culturais (p. 33 e seguintes).

vi. O edificado das “hortas” contempla muros, tapados (socalcos), barrocos, barrocas, levadas de água, moinhos, lagares, casas de habitação para época de verão e edificações para o gado e de apoio à agricultura. Todo o edificado é em xisto e utiliza métodos de construção que são irrepetíveis e que, pelo seu valor patrimonial e cultural devia ser alvo de proteção e valorização.

vii. Contudo, não estando estes elementos edificados inventariados na OIGP faltam instrumentos para a sua proteção e, por isso também, como veremos, para o cumprimento das finalidades daquela operação de gestão integrada da Travessa.

viii. Efetivamente, a falta de inventário do património faz com que em barrocas, tapados e edifícios, genericamente nas “hortas” esteja proposto para “florestas de outras folhosas”, deixando de ter a sua afetação para terrenos de cultivo ou para outros fins que possam promover outras funções de fruição e culturais, que são correspondem a relevantes serviços ecossistémicos.

ix. A integração das “Hortas” como valor patrimonial e cultural relevante na OIGP da Travessa, em face dos elementos acima indicados, é, na nossa perspetiva, necessária, uma vez que sem ela não se cumprem as exigências legais gizadas para a inventariação e levantamento da ocupação do solo na área de intervenção.

x. Mas, mais do que a violação do conteúdo que deve integrar a OIGP, a não inventariação das “Hortas” e a sua não consideração nas opções da operação, impede que esta cumpra devidamente dois dos seus objetivos: os de valorização da aptidão dos solos e melhorar os serviços prestados pelos ecossistemas e de aumento do valor do território e dinamização da economia.

xi. Ora, ao prever que as áreas que integram o sistema de “hortas” estejam propostas como “florestas de outras folhosas”, está a admitir-se que aquelas não são elementos a proteger e que podem, por isso, ser destruídas ou desaparecer.

xii. E não se diga que a proteção dessas hortas não inventariadas dependerá da forma como se proceda à contratualização com os proprietários individuais, isto porque a proteção

das “hortas” passará a depender, se assim for, de um acerto individual com os proprietários aderentes, quando na verdade o desiderato de proteção das hortas deve ser um desiderato público, e previstas medidas específicas para a sua valorização e gestão em moldes conjuntos.

xiii. Ou seja, não só não se cumpre o objetivo de inventariação completa e exaustiva dos elementos patrimoniais e culturais existentes na área da OIGP, como não se preveem normas e projetos específicos para a sua proteção e valorização (como por exemplo promovendo trilhos interpretativos das “hortas”), como se preveem, ao invés, usos que são incompatíveis com aquela manutenção (usos florestais coincidentes com a sua área) e se faz depender, em última linha e de forma não refletida, a proteção de elementos territoriais valiosos da vontade dos proprietários (se conhecidos).

xiv. Assim, deve a proposta de OIGP da Travessa levantar todo o património edificado das “hortas” e prever a não intervenção (salvo através de obras de conservação ou apenas de gestão do combustível) em estrutura construída seja ela muro, tapado, barroco, barroca, levada de água, moinho, lagar, ruínas de casa ou de edificações para o gado e de apoio à agricultura.

12

xv. Adicionalmente, deve a OIGP elencar medidas de valorização daquele sistema de “hortas”, cumprindo, assim, as suas funções à luz da legislação aplicável, devendo buscar de forma ativa financiamentos para a valorização de um sistema tradicional de inegável valor patrimonial e cultural.

xvi. Também o Município da Pampilhosa da Serra deve contribuir para a proteção do sistema de hortas, através da sua devida consideração e regulação no âmbito dos instrumentos de planeamento territorial, em particular do seu Plano Diretor Municipal, e eventualmente, classificando aqueles elementos edificados como de interesse municipal.

Este é, salvo melhor, o nosso Parecer,